



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Ofício SEGOV nº 006/2018.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

**DATA**  
 Aos <sup>05</sup>.....<sup>2</sup>.....<sup>19</sup>....., recebi estes documentos.

*Waldair Barbosa Costa*

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documento anexo, firmado pelo Secretário de Fazenda e Controladora Geral do Município, com o objetivo de responder ao R. Requerimento n.º165/2018, oriunda desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

*João Paulo do Vale Rófano*

João Paulo do Vale Rófano  
 Secretário Municipal de Governo

**DATA**  
 Aos <sup>05</sup>.....<sup>02</sup>.....<sup>2019</sup>....., recebi estes documentos.

*Waldair Barbosa Costa*

**DATA**

Aos <sup>05</sup>.....<sup>02</sup>.....<sup>2019</sup>....., recebi estes documentos.

*Waldair Barbosa Costa*

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

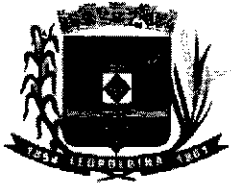
Estado de Minas Gerais

**DATA**  
 Aos <sup>05</sup>.....<sup>02</sup>.....<sup>2019</sup>....., recebi estes documentos.

*Waldair Barbosa Costa*

**DATA**  
 Aos <sup>5</sup>.....<sup>2</sup>.....<sup>2019</sup>....., recebi estes documentos.

*Waldair Barbosa Costa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Memorando nº 03/2019

Leopoldina, 17 de janeiro de 2019.

Da: Controladoria Municipal de Leopoldina / Secretaria de Fazenda

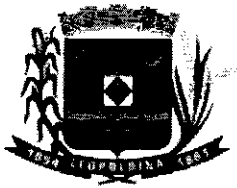
Para: Secretaria Municipal de Governo

Prezado Secretário,

Com a cordial visita, vimos à honrosa presença, refutar o requerimento nº 165/2018 de origem deste Ilustre Órgão, referente ao Decreto nº 4.388, de 02 de agosto de 2018.

Inicialmente, cumpre-nos delinear o escopo do presente ofício, expondo algumas considerações preliminares e relevantes quanto às declarações no aludido requerimento.

Primeiramente, insta elucidar em conformidade com a Lei nº 10.925/98 e do Decreto Estadual nº 3.570/98, os quais explanam sobre a situação de emergência ser caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada. Já o estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

O Relatório Técnico da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, sobre as contas de governo de 2016 contém uma análise do art. 65 da LRF, na qual explica o significado da expressão calamidade pública a partir de outras fontes do Direito e conclui que ela se refere a situações causadas por desastres naturais, não abarcando desordens financeiras.

Considera, também, que “quaisquer efeitos do decreto de emergência financeira não têm suporte para afastar os comandos constitucionais e infraconstitucionais acerca do equilíbrio orçamentário e financeiro”.

Por fim, a equipe técnica ressalta que a situação de crise econômica configurada nos últimos dois anos, em nível nacional, estadual e municipal, produz consequências legais, mas previstas no art. 66 da LRF e não em seu art. 65.

A análise técnica demonstra a subsunção do fato ao dispositivo jurídico apropriado, indicando também as consequências do decreto governamental, ratificado pela Assembleia Legislativa.

Acrescenta-se aqui uma interpretação sistêmica da LRF, conjugando-se a leitura do art. 65 com os demais dispositivos da Lei. Fundamental ressaltar, então, que a referida norma é toda direcionada ao equilíbrio fiscal, havendo exceção apenas em razão de calamidade pública que justifique a urgência e a necessidade de aumento do gasto público, hipótese em que o ente é dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho e em que se suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, enquanto perdurar a situação.

Sendo assim, o conceito de calamidade pública que se harmoniza com a diretriz geral da responsabilidade fiscal só pode ser mesmo aquele relativo a desastres e fenômenos naturais, que exigem maior gasto público. Uma situação de emergência financeira não pode ser abarcada pelo art. 65 da Lei, pois, nessa situação, conforme a lógica da LRF, é preciso haver ajuste e contingenciamento de despesas, limitação de empenho e rigor com metas fiscais para eliminação do desequilíbrio financeiro.

Não poderia a LRF admitir que em situações de dificuldade financeira pudesse o ente receber autorização para seguir adiante no aprofundamento dessa situação, sem limitação de empenho etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

No art. 66, por outro lado, a lei prevê o aumento de prazos para readequação aos limites previstos na LRF (pessoal e dívida) devido a dificuldades nas finanças públicas, relacionadas à receita fiscal, resultante de crescimento real baixo ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres. Essa é exatamente a situação enfrentada pelas economias brasileira e mineira.

Portanto, em atendimento ao item 01 do requerimento nº165/2018 desta Colenda Câmara Municipal, esclarecemos que o decreto se trata de Decreto de Emergência Financeira não caracterizando "estado de calamidade pública" em decorrência dos repasses não efetivados pelo Estado, como por exemplo, FUNDEB – IPVA 2018 e FUNDEB – ICMS, no valor de R\$6.060.226,08, bem como, o ICMS no valor de R\$1.624.385,98, conforme portal dos Afiliados – AMM, em anexo.

Já o que tange aos itens 2 e 3 seguem anexo toda documentação ora solicitada, em anexo. Em relação às planilhas completas de despesas a serem contingenciadas, resta informamos que aplicamos no ensino o valor de R\$20.215.587,55 equivalente a 32,30%, superando em 7,30 % acima do mínimo legal, perfazendo um total de R\$ 4.569.219,16, valor este que seria aplicado com recursos do FUNDEB.

Basilar, deixar patente que nossa dificuldade financeira está sendo causada pela falta de repasses obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais, o que tem comprometido, bastante, a continuidade dos serviços públicos.

Conforme resta demonstrado em RELATÓRIO PORTARIA Nº 80/PRES./2017<sup>1</sup>, grupo de trabalho constituído pela Portaria Nº 82/2017, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desenvolveu relatório analisando o impacto da crise econômico-financeira sobre a evolução das receitas e despesas do Estado. Conforme demonstrado, a crise econômica iniciou-se nos dois últimos trimestres de 2014 e aprofundou-se ao longo de 2015 e 2016, traduzindo-se em variações reais negativas do PIB mineiro. O esperado impacto negativo sobre as receitas tributárias foi mitigado, no exercício de 2015, pela criação de outras receitas correntes, como os recursos de depósitos judiciais, cuja utilização está sendo questionada no âmbito judicial.

<sup>1</sup> file:///C:/Users/Pref%20Leopoldina/Downloads/Sintese%20Relatorio%20-%20Portaria%2080%20(Versao%20Final)%20(1).pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Em 2016, a receita tributária retomou sua trajetória ascendente, especialmente pelo aumento das alíquotas de ICMS. A renúncia fiscal, que gera perda de recursos suficientes para financiar o orçamento inteiro da função saúde no Estado, entretanto, não sofreu grandes alterações durante o período de crise. O grupo de trabalho constatou aumento de gastos em montante muito superior à variação do PIB e a causa desse aumento não mais pode ser atribuída às amortizações, juros e encargos da dívida, uma vez que tais despesas foram equacionadas pela mudança nos indexadores, resultante da renegociação da dívida com a União.

O que se constatou, na verdade, foi a ausência de contingenciamento de despesas e a utilização do decreto de calamidade financeira para legitimar o descumprimento de alguns limites da LRF. Como itens de despesa com mais significativa participação e crescimento anual foram destacados os gastos com pessoal e encargos sociais e as outras despesas correntes, comprometendo a capacidade de investimento do Estado.

Entre 2013 e 2016, embora tenha havido aumento nos gastos com o pessoal ativo, a taxa de crescimento foi inferior àquela relativa aos inativos. Essa realidade, que foi assumida pelo Governo na elaboração do orçamento deficitário, tem gerado déficits de elevado montante e, conseqüentemente, forte carregamento em Restos a Pagar Processados e Não Processados. Consoante explicitado, o saldo de restos a pagar que já vinha se avolumando ano após ano nos exercícios anteriores, sofreu fortes aumentos em 2015 e 2016, tendo passado de um mecanismo de ajuste de curto prazo para o gestor público para a condição de meio de endividamento de longo prazo. Essa situação tem gerado a fragilização do planejamento, a perda de credibilidade e a constituição de um "orçamento paralelo", que compromete a transparência da administração pública e não encontra guarida na LRF.

Além disso, de acordo com levantamentos realizados pela Associação Mineira de Municípios - AMM<sup>2</sup>, está havendo atraso no repasse do ICMS para os municípios, incluindo a parcela do FUNDEB, que estaria sendo retida parcialmente desde agosto.

<sup>2</sup> <http://portalamm.org.br/governo-de-minas-deve-r-500-milhoes-de-icms-aos-municipios-e-revolta-e-grande-entre-prefeitos/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Após todos os esclarecimentos e vencida todas as premissas necessárias, referentes a este ofício, esta Secretaria Municipal de Fazenda, bem como esta Controladoria, se encontram a disposição para responder todas as indagações que nos forem pertinentes.


Consequente, espero ter contribuído e exposto uma conclusão madura e segura quanto aos fatos acima narrados.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
José Márcio Fajardo Campos  
Secretário Municipal de Fazenda

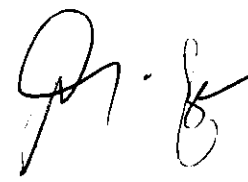
  
Adriana Vieira da Silva Souza  
Controladora Geral do Município

Recebi em  
22/07/19  


PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Anexo 2 - Aplicacao no ENSINO - 2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.70 DA LEI No 9.394/96 E ART.8o INCISOS I E II DA LEI No 9.424/96 - EMENDA CONSTITUCIONAL No 53/06 - MP 339/06) LIQUIDADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/18				ANEXO II TOTAL ENSINO
I. APLICACAO NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
12	EDUCACAO			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0001	APOIO ADMINISTRATIVO			562.664,90
361	ENSINO FUNDAMENTAL			
0006	UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			6.022.764,63
0045	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR			1.096.002,58
365	EDUCACAO INFANTIL			
0007	UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL			2.300.920,54
SUBTOTAL DAS DESPESAS				9.982.352,65
II. Contribuicao ao FUNDEB (EMENDA CONSTITUCIONAL No 53/06 - MP 339/06)				10.233.234,90
TOTAL APLICADO (I + II + III)				20.215.587,55
MINIMO LEGAL (BASE: 62.585.473,57)				32,30%
				15.646.368,39
				25,00%
Contador/CRC		Responsavel Controle Interno	Responsavel Legal	
JOSE MARCIO FAJARDO CAMPOS CONTADOR		ADRIANA VIEIRA DA SILVA SOUZA	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	



Associação  
Mineira de  
Municípios65  
Anos

PORTAL DOS AFILIADOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA



Ajuda



Baixar

## DÍVIDA ESTADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Última Atualização

14/01/2019

**TOTAL****R\$ 21.156.550,68**

**FUNDEB- IPVA 2018 e FUNDEB-  
ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08,  
25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 e 13,  
20,27/11 e 04, 11, 18, 26/12/2018)**  
R\$ 6.060.226,08

**TRANSPORTE ESCOLAR (4)  
PARCELAS**  
R\$ 93.240,00

**PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL  
(22) PARCELAS**  
R\$ 248.146,80

**ICMS (Juros e correções / 2017 e  
2018)**  
R\$ 462.946,41

**SAÚDE COSEMS MG**  
R\$ 12.257.027,68

**FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA  
(Juros e correção 2017 e 2018)**  
R\$ 410.577,72

**ICMS diferenças de 16, 30/10,  
13/11 04, 11, 18/12/2018**  
R\$ 1.624.385,98

**SAÚDE**

Para saber a dívida da saúde detalhada é necessário verificar os relatórios do COSEMSMG.

Última Atualização 18/06/2018

FONTE: SEDESE- 2 parcelas de 2016 e 9 parcelas de  
2017 e 6 parcelas de 2018, FONTE: SEE 5 parcelas do  
transporte escolar

FONTE: ICMS, IPVA E FUNDEB SEF/MG

\*Do total da dívida não foram descontados os  
valores recebidos em virtude de ações judiciais.  
Municípios deverão descontar do montante os  
valores recebidos a partir do cumprimento da  
sentença.



**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4.388, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**

**Decreta a Situação de Emergência Financeira no Município de Leopoldina - MG devido à ausência dos repasses integrais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).**

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que é atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal promover medidas preventivas e repressivas para, respectivamente, evitar e amenizar os impactos advindos de uma situação excepcional, provocada por fatores adversos;

CONSIDERANDO que o Município de Leopoldina, atualmente, depende dos repasses estaduais e federais, determinados no texto constitucional e infraconstitucional, convênios ou acordos, para manter e executar minimamente os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a ausência dos repasses integrais e periódicos pelo Governo de Minas Gerais oriundos da receita proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), vinculados ao financiamento da educação de nível básico e na garantia da qualidade do ensino no padrão mínimo definido em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o risco eminente dos munícipes sofrerem com a interrupção, paralisação e/ou deficiência dos serviços públicos devido às limitações financeiras e circunstâncias temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Leopoldina é executor de diversos programas do Governo Federal e Governo Estadual e detentor de diversas responsabilidades sociais, políticas e econômicas, que são mitigadas ante a insuficiência dos repasses constitucionais destinados à manutenção, principalmente na área de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos índices do limite legal em relação à despesa com o pessoal, tais como os relativos à área da educação, fixados na Constituição Federal e na Lei 11.494/2007, sob pena de rejeição das contas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO os entraves burocráticos, administrativos e financeiros gerados ao Município de Leopoldina devido ausência dos repasses constitucionais do FUNDEB, especialmente no que tange ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública, respeitados os prazos e percentual preestabelecidos;



**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO o que determina o inciso XVI, do art.5º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 08/2003, que veda a transferências de recursos vinculados da educação e da saúde para outras contas bancárias, bem como a inclusão de outros recursos nestas contas vinculadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência Financeira no âmbito da Administração Municipal em virtude dos atrasos constantes das transferências constitucionais advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a esta municipalidade.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o atraso dos repasses oriundos do FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada, dentro da disponibilidade financeira, a realizar o pagamento das folhas e encargos dos profissionais do magistério, que permanecem empenhadas na fonte de recursos 118 (Transferência do FUNDEB – Aplicação da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação), pelas contas bancárias da fonte 101 (recursos ordinários) da Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG.

**Art. 3º** Assim que os repasses do FUNDEB forem regularizados pelo Estado de Minas Gerais e efetivamente arrecadados pelo Município serão realizadas transferências bancárias da conta específica do FUNDEB, na fonte de recursos 118, para suprir as contas correntes de recursos ordinários que forem utilizadas anteriormente para os pagamentos descritos no artigo anterior desse Decreto, mantendo-se integralmente as vinculações entre receitas e despesas nas fontes de recursos 118 e 101.

**Art. 4º** O presente decreto terá vigência até a transferência integral e contínua da receita constitucional, vencida e vincenda, oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Leopoldina, MG, 02 de Agosto de 2018.  
164º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Leopoldina